



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO SRP Nº 21/2019

PROCESSO Nº 1026/2019

CONTRATO Nº 112/2019

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS, GRAXAS E LUBRIFICANTES

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Rosseto & Pedroso Ltda – EPP, CNPJ nº 03.038.018/0001-70, estabelecida no Município de Santa Cruz do Rio Pardo na Rua Dr. Pedro Camarinha, nº 670, Centro, CEP 18900-000, neste ato representada por Valdeir Alves Pedroso, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 16.267.908 – SSP-SP e do CPF/MF nº 073.041.498-17 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e nº 7892/13 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP nº 21/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de óleo lubrificante (homologados pelas montadoras), graxa e filtros para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no item 1 e no Anexo I do Edital.

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	6	UN	REDUTOR DE ATRITO S7093 - MARCA: MILITEC	200,0000	1.200,00
2	N	3	UN	FILTRO TRANSMISSÃO BT739 - MARCA: TECFIL	205,0000	615,00
3	N	2	UN	FILTRO LUBRIFICANTE HYUNDA Y - MARCA: TECFIL	170,0000	340,00
4	N	1	UN	FILTRO HIDRAULICO HYUNDA Y - MARCA: TECFIL	230,0000	230,00
5	N	1	UN	FILTRO RESPIRO HL740 - MARCA: TECFIL	148,0000	148,00
6	N	1	UN	FILTRO LINHA PILOTO HL740 - MARCA: TECFIL	197,0000	197,00
7	N	1	UN	FILTRO ELEMENTO EXT HL - MARCA: TECFIL	310,0000	310,00
8	N	1	UN	FILTRO ELEMENTO INTERNO - MARCA: TECFIL	162,0000	162,00
9	N	1	UN	FILTRO TRANSMISSÃO JCB - MARCA: TECFIL	190,0000	190,00
10	N	1	UN	FILTRO ELEMENTO INTERNO JCB - MARCA: TECFIL	180,0000	180,00
11	N	1	UN	FILTRO HI D JCB - MARCA: TECFIL	400,0000	400,00
12	N	1	UN	FILTRO COMBUSTIVEL JCB - MARCA: TECFIL	140,0000	140,00
13	N	1	UN	FILTRO SUCCÇÃO JCB - MARCA: TECFIL	397,0000	397,00
14	N	48	LT	FLUIDO RADIA DOR - MARCA: MILPARTS	40,0000	1.920,00
15	N	2	UN	FILTRO COMBUSTIVEL PATROL - MARCA: TECFIL	138,0000	276,00
16	N	2	UN	FILTRO SEPARADOR PATROL - MARCA: TECFIL	135,0000	270,00
17	N	2	UN	FILTRO OLEO MOT. PATROL - MARCA: TECFIL	148,0000	296,00
18	N	10	GL	OLEO EXTREMA PRESSÃO AW68 - MARCA: PETRONAS	297,0000	2.970,00
19	N	1	UN	FILTRO ELEMENTO EXT JCB - MARCA: TECFIL	235,0000	235,00

Valor Total do Fornecedor ==> 10.476,00

**CONTRATADO** fica obrigado a atender as necessidades do município, em efetuar a troca de óleo e filtros tratores e máquinas no departamento de transporte na Rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória em Espírito Santo do Turvo no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min e dos demais veículos na sede da licitante vencedora do certame desde que esta não ultrapasse 45 quilômetros de deslocamento. Os pedidos serão **solicitados pelo**



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



## setor de compras de acordo com a necessidade de cada setor.

1.1.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.

1.2. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor total de **R\$10.476,00 (Dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato, com base na compra dos produtos mediante apresentação de Notas Fiscais;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

## 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

### 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

216-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

217-02-3.3.90.30.00- Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 junho de 2019.

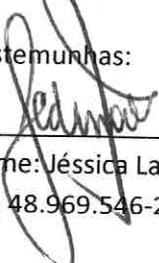
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: Rossetto & Pedroso LTDA EPP.**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG: 48.969.546-2

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9